



**PROVIMENTO Nº 16 /2010**

Retifica o erro formal contido no Provimento nº 10, de 17 de junho de 2010, na parte em que introduz alteração no inciso VI do artigo 631 da Consolidação dos Atos Normativos, substituindo-o por inciso VII.

**O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** o equívoco formal ocorrido na elaboração do Provimento nº 10, de 17 de junho de 2010, que trata da exigência da certidão de ônus reais e ações reais e pessoais reipersecutórias para a lavratura de escritura pública.

**RESOLVE:**

**I – RETIFICAR** a numeração do inciso VI integrante do artigo 631, substituindo-o por inciso VII, assim disposto:

“Art. 631.....

VII – exigir certidão de ônus reais e ações reais e pessoais reipersecutórias relativas ao imóvel, prevista no artigo 167, inciso I, nº 21, da Lei nº 6.015, de 31/12/1973, expedida pelo Registro de Imóveis competente, com prazo de validade, para esse fim, de 30 (trinta) dias.” (NR)

Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 17 de junho de 2010.

Goiânia, aos 30 dias do mês de setembro do ano de 2010.

**Desembargador FELIPE BATISTA CORDEIRO**  
**Corregedor-Geral da Justiça**

Este provimento foi expedido e assinado em duas vias de igual teor e forma.